



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311 – Centro – CEP: 78790-000 – Itiquira/MT
www.itiquira.mt.org.br

MENSAGEM Nº 56, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

REGIME DE URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submeto à elevada apreciação dessa Casa de Leis o **PROJETO DE LEI Nº 56, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026** que *"Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa no âmbito do Município de Itiquira – MT, estabelece princípios, objetivos, metas, governança, diretrizes pedagógicas, compatibilização com o PCCS do Magistério (Lei Complementar nº 684/2010 Consolidada e IN SME nº 003/2026), e dá outras providências"*.

A presente iniciativa legislativa fundamenta-se no dever constitucional do Município em assegurar, com absoluta prioridade, o direito à educação de qualidade, conforme preconizam os artigos 205 e 211 da Constituição Federal e o Plano Nacional de Educação.

A alfabetização é o alicerce de todo o percurso escolar. Garantir que cada criança itiquirense esteja plenamente alfabetizada até o final do 2º ano do Ensino Fundamental não é apenas uma meta pedagógica, mas um imperativo ético e social. A ausência de uma alfabetização consolidada na idade certa compromete o desenvolvimento cognitivo, gera distorção idade-série e aprofunda as desigualdades sociais, limitando o exercício pleno da cidadania.

Ademais, a institucionalização desta Política Municipal, por meio de lei ordinária, apresenta-se como requisito essencial e condicionante para que o Município de Itiquira possa pleitear e adquirir o *"Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização"* - Selo da Alfabetização. Este selo representa um certificado de excelência na gestão educacional que é critério de pontuação e acesso a recursos e programas no âmbito do *Compromisso Nacional Criança Alfabetizada*, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O Projeto de Lei ora apresentado estabelece diretrizes claras para a formação continuada de docentes e as intervenções pedagógicas, o monitoramento rigoroso da aprendizagem por meio de avaliações diagnósticas e o fomento à participação da família no processo de letramento. Trata-se de um marco regulatório que visa elevar os índices educacionais



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Ketterer, nº 311 – Centro - CEP: 78790-000 - Itiquira/MT
www.itiquira.mt.org.br

de nosso Município, integrando-nos aos sistemas de avaliação estadual (Avalia MT) e nacional (SAEB) com foco em resultados concretos.

Diante da relevância da matéria para o futuro das nossas crianças e para o desenvolvimento sustentável de Itiquira, solicito as Vossas Excelências a **apreciação** e **aprovação** deste Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, certo de contar com o compromisso dessa Casa Legislativa com o avanço das políticas públicas educacionais e com a segurança jurídica de nossos atos administrativos.

Ao ensejo, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Sr. EDIOMAR GOBBI
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itiquira/MT
NESTA



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311 – Centro – CEP: 78790-000 - Itiquira/MT
www.itiquira.mt.org.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 56, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa no âmbito do Município de Itiquira – MT, estabelece princípios, objetivos, metas, governança, diretrizes pedagógicas, compatibilização com o PCCS do Magistério (Lei Complementar nº 684/2010 Consolidada e IN SME nº 003/2026), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS ORIENTADORES**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa de Itiquira – MT (PMA), de caráter permanente, destinada a assegurar o direito à alfabetização plena em Língua Portuguesa e no raciocínio matemático a 100% (cem por cento) das crianças matriculadas no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino até os 7 (sete) anos de idade, bem como, a recomposição das aprendizagens do 1º ao 5º ano, EJA Anos Iniciais.

Parágrafo único. A PMA abrange a totalidade das 06 (seis) unidades escolares públicas municipais de Itiquira – MT, urbanas e rurais, vinculando as ações da Pré-Escola (4 e 5 anos) à transição para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização pauta-se pelos seguintes princípios:

I - a alfabetização como direito humano fundamental e condição indispensável para o exercício da cidadania e a continuidade dos estudos;

II - a equidade educacional, garantindo atenção prioritária e apoio pedagógico diferenciado aos estudantes em situação de vulnerabilidade e com dificuldades de aprendizagem;

III - a intencionalidade pedagógica e a centralidade do planejamento de ensino focado na aquisição do sistema de escrita alfabética e na fluência leitora;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311 – Centro – CEP: 78790-000 - Itiquira/MT
www.itiquira.mt.org.br

IV - a valorização e formação continuada dos profissionais do magistério (Professor I e Professor II), assegurando-se o cumprimento de 1/3 de hora-atividade nos termos do PCCS (Lei Complementar nº 684/2010 Consolidada) e da Instrução Normativa SME nº 003/2026;

V – a integração e intersetorialidade entre a Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E METAS ESTRATÉGICAS**

Art. 3º São objetivos estratégicos da PMA de Itiquira – MT:

I – garantir que 100% das crianças da rede municipal estejam alfabetizadas em Língua Portuguesa e Matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – elevar a taxa de crianças alfabetizadas no 2º ano dos atuais 58,16% para 60,00% em 2025, 70,00% em 2026, 80,00% em 2027 e 90,00% a 100,00% em 2028, conforme pactuado no Diagnóstico do Novo PAR;

III – elevar a média de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática dos Anos Iniciais no Saeb/Avalia-MT da nota inicial 5,40 para 7,00 até 2028;

IV – erradicar o analfabetismo funcional nas turmas de 1º ao 5º ano e EJA Anos Iniciais, por meio da expansão das Salas de Apoio à Aprendizagem (SAA).

Parágrafo Único. A tabela a seguir consolida a evolução dos indicadores estratégicos da Política Municipal de Alfabetização (PMA) em Itiquira/MT, em perfeita consonância com o Diagnóstico do Novo PAR e com o PCCS do Magistério:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311 – Centro - CEP: 78790-000 - Itiquira/MT
www.itiquira.mt.org.br

Indicador Estratégico do PMA	Diagnóstico 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta Final 2028
Taxa de Alfabetização no 2º Ano (ALFABETIZA MT)	58,16%	70,00%	80,00%	90,00% a 100%
Média de Aprendizagem Anos Iniciais (LP/Mat)	5,40	6,00	6,50	7,00
Professores Alfabetizadores Formados (60h/ano)	Diagnóstico	100,00%	100,00%	100,00%
Formação Continuada na Hora-Atividade (PCCS)	1/3 Garantido	10h/sem (40% escola / 60% livre)	10h/sem (40% escola / 60% livre)	10h/sem (40% escola / 60% livre)
Salas de Apoio à Aprendizagem (SAA) Ativas	Em expansão	80,00%	90,00%	100,00%
Participação nas Avaliações (Avalia MT / SAEB)	80,00%	90,00%	95,00%	100,00%

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA, ESTRUTURA E RESPONSABILIDADES

Art. 4º A governança da PMA será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e com o Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Itiquira – MT:

I – coordenar a execução da PMA, provendo materiais didáticos, formação continuada e suporte técnico às 06 escolas municipais;

II – garantir a alocação do Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – promover a aplicação periódica das avaliações diagnósticas e exames de fluência leitora do Avalia MT e Sistema Aprende Brasil;

IV – garantir a reserva de 1/3 de hora-atividade e a infraestrutura para a formação em serviço dos docentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311 – Centro – CEP: 78790-000 - Itiquira/MT
www.itiquira.mt.org.br

**CAPÍTULO IV
DA DIRETRIZ CURRICULAR, MATERIAIS E FORMAÇÃO DOCENTE**

Art. 6º A organização curricular da alfabetização integrará a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento de Referência Curricular de Mato Grosso (DRC-MT) e o Sistema de Ensino Aprende Brasil, associado ao Método IntraAct e aos Programas Pró-LEEI na Pré-Escola e Programa Alfabetiza-MT.

Art. 7º Fica assegurada a oferta permanente do Programa Municipal de Formação Continuada em Alfabetização de 60 (sessenta) horas anuais para 100% dos professores alfabetizadores dos Anos Iniciais e Pré-Escola.

Parágrafo único. As formações continuadas presenciais utilizarão 2 (duas) horas semanais do módulo presencial de 4 horas da hora-atividade cumprido no ambiente escolar (dentro das 10h da reserva de 1/3 estabelecida no PCCS – Lei Municipal nº 684/2010 consolidada e IN SME nº 003/2026), sem prejuízo aos dias letivos dos estudantes.

**CAPÍTULO V
DO DIAGNÓSTICO, AVALIAÇÃO E SALAS DE APOIO À APRENDIZAGEM (SAA)**

Art. 8º O monitoramento da alfabetização dar-se-á por meio de avaliações diagnósticas de entrada (março), intermediárias (junho) e de saída (novembro), alinhadas ao Avalia MT e ao SAEB.

Art. 9º As escolas municipais manterão em funcionamento regular as Salas de Apoio à Aprendizagem (SAA) no contraturno escolar para atendimento de estudantes do 1º ao 5º ano que apresentarem defasagem na fluência leitora ou no cálculo matemático.

**CAPÍTULO VI
DA INCLUSÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. A alfabetização de estudantes público-alvo da Educação Especial garantirá adaptações razoáveis, recursos de acessibilidade e acompanhamento pelo Plano Educacional Individualizado (PEI) e Atendimento Educacional Especializado (AEE).



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311 – Centro – CEP: 78790-000 – Itiquira/MT
www.itiquira.mt.org.br

Art. 11. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da SME, suplementadas por recursos do FUNDEB/VAAR e convênios federais/estaduais.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Rosa Pereira Campos*”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 16 de outubro de 2026.


FABIANO DALLA VALLE
Prefeito Municipal